



LEI 342/2013

“SUMULA. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Jose Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais lhe conferidas na Lei Complementar 01/2013 sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Face a carência de servidores municipais e a fim de evitar a paralisação das atividades administrativas do município, na área de limpeza pública, segurança de bens públicos e saúde pública, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar:

I - 12 (doze) contratações temporárias para exercerem as funções de gari na limpeza pública municipal, pelo período de 06 (seis) meses, com carga horária e remuneração idêntica do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais do Município, previsto na Lei Municipal nº. 313/2011 e demais disposições estabelecidas na Lei Complementar 01/2013.

II - 07 (sete) contratações temporárias para exercerem as funções de vigias de bens públicos municipais, pelo período de 06 (seis) meses, com carga horária e a remuneração idêntica do cargo efetivo de Guarda Municipal, previsto na Lei Municipal 313/2011 e demais disposições estabelecidas na Lei Complementar 01/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.615.393/0001-00

CEP: 86.855-000

Art.2º. As contratações de que tratam o artigo 1º desta lei, tendo em vista a urgência e a natureza dos serviços, prescindirão de processo seletivo, conforme autoriza o §5º do artigo 4º da Lei Complementar 01/2013.

Art.3º. As contratações de que tratam o artigo 1º desta lei serão realizadas no excepcional interesse público e permitidas, apenas, até o provimento dos cargos público através de concurso público, que deverá realizar-se no prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta Lei.

Art.4º. Fica autorizada 01 (uma) contratação temporária para exerce as funções de farmacêutico do município, durante o período em que restar licenciado o farmacêutico do quadro geral do Município.

Parágrafo único. A contratação de que este artigo obedecerá a carga horária e a remuneração do cargo efetivo de farmacêutico, previsto na Lei Municipal 313/2011 e demais disposições fixadas na Lei Complementar 01/2013.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2012.

Prefeito Municipal

Jose Maria dos Santos